



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 894

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

ARROVADO
Bot. 17/10/2016
PRESIDENTE

Considerando que a Lei nº. 3176, de 12 de agosto de 1992, assegurou aos estudantes botucatuenses, dos diversos níveis de ensino, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em diversos estabelecimentos e espetáculos de diversão e cultura e lazer, cabendo ao Governo Municipal a fiscalização e cumprimento de suas determinações;

Considerando que a Lei nº 4.057, de 21/09/2000, altera diversos dispositivos da lei anteriormente mencionada e estabelece que:

“ARTIGO 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino existentes no Município de Botucatu, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circences, em casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Botucatu.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º- Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos existentes no Município de Botucatu, que estejam devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Considerando que a *Lei Municipal Nº. 4161/2001*, estabelece que o não cumprimento das disposições referentes à meia-entrada “acarretará a cassação do Alvará de Funcionamento pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas aos agentes infratores”, sendo que a *Lei nº 4178*, de 26 de setembro do 2001, estabelece que a fiscalização destes dispositivos será feita por intermédio do *PROCON* e das Secretarias de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Art. 3º);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[PARTE INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 894/2016]

Considerando que a Lei Municipal Nº. 4.308, de 09 de setembro de 2002, determina a afixação de cartaz para informar aos estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada, nos seguintes termos:

Art. 1º. - Os estabelecimentos sujeitos ao cumprimento da Lei Estadual nº. 7.844, de 13 de maio de 1992, deverão afixar cartaz em local visível próximo à bilheteria, com os seguintes dizeres: **“CONFORME A LEI ESTADUAL Nº. 7.844/92, ESTUDANTE PAGA MEIA-ENTRADA”**.

Parágrafo Único:- O cartaz alusivo a lei, mencionada no *caput* deste artigo deverá ser facilmente legível a distância de 2 metros e medir, no mínimo, 0,30cm x 0,20cm (trinta por vinte centímetros).

Art. 2º. - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de R\$500,00 (quinhentos reais), cobrada em dobro na reincidência.

Considerando que, a despeito da clareza destes diplomas legais que asseguram aos estudantes o direito à meia-entrada e responsabilizam o Poder Executivo pela fiscalização, são constantes as queixas e abusos praticados pelos proprietários de estabelecimentos e promotores de espetáculos mencionados na legislação, destacando-se:

- 1) Ausência da meia-entrada para estudantes;
- 2) Atribuição de falsos “descontos” a todos os frequentadores, com o objetivo de anular os efeitos da legislação de meia-entrada e;
- 3) Ausência de avisos mencionados na *Lei nº 4.308*.

Considerando que estas práticas ilegais prejudicam o direito dos estudantes e afrontam as normas legais vigentes;

Considerando que em resposta ao *Requerimento Nº. 684*, expedido na Sessão Ordinária de 21/6/2010, que solicitava ao Poder Executivo Municipal informações claras e objetivas sobre a fiscalização e aplicação da legislação abordada, foi informado que, entre outras coisas, não existia estrutura nem atribuições funcionais na Secretaria de Cultura para a realização de tal fiscalização, e que referida secretaria iria encaminhar sugestão à Secretaria Municipal de Administração, no sentido de que fosse criada uma Comissão de Fiscalização formada por funcionários das Secretarias pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



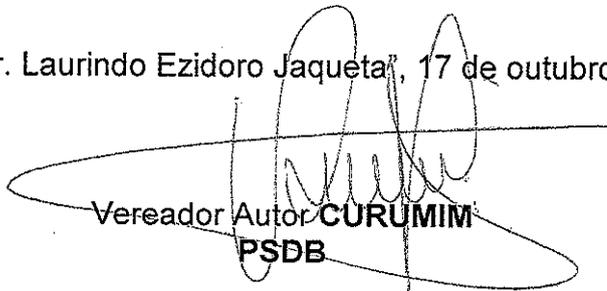
[PARTE INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 894/2016]

Considerando que em resposta ao Requerimento nº 123, expedido em Sessão Ordinária de 25/2/2013, que solicitava ao então Secretário Municipal de Administração, Luiz Augusto Felipe, informações se alguma iniciativa foi adotada visando à criação da Comissão Fiscalizadora sugerida, foi informado que estaria entrando em contato com a Secretaria de Cultura sobre o andamento da mesma, assim,

Considerando que em resposta ao Requerimento nº 298 expedido em Sessão Ordinária de 07/4/2014, que solicitava ao Prefeito Municipal, informações sobre qual Secretaria efetivamente é responsável pela fiscalização relacionada ao cumprimento da Lei nº. 3176/1992, alterada pela Lei nº 4057/2000, foi informado que foi solicitado às Secretarias de Administração e da Cultura, um parecer conclusivo quanto à questão, assim,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, juntamente com a secretaria competente, solicitando que, nos termos da Lei Orgânica do Município, informe o que efetivamente está sendo realizado sobre a fiscalização relacionada ao cumprimento da Lei nº. 3.176/1992, alterada pela Lei nº 4.057/2000, que assegura aos estudantes botucatuenses o pagamento de meia-entrada do valor cobrado para o ingresso em diversos estabelecimentos e espetáculos de diversão, cultura e lazer de nosso município, assim como informar se alguma iniciativa foi adotada visando à criação da Comissão Fiscalizadora sugerida em lei, bem como informar, em caso negativo, sobre a viabilidade de criação da referida comissão pela atual administração, visando fiscalizar e garantir os direitos dos estudantes botucatuenses no tocante ao pagamento da destacada meia-entrada.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 17 de outubro de 2016.


Vereador Autor **CURUMIM**
PSDB